



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N. 925/2014

“Autoriza o Poder Executivo a Implementar o Programa de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei.

Artigo 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades de educação, comerciais, indústrias ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis e, livres de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, evitando proliferação de vetor de dengue.

Artigo 3º - Para cumprimento do programa e prevenção à Dengue, os responsáveis adotarão as providências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da regulamentação a ser expedida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Havendo a focos de proliferação da dengue, deverá o agente público em cumprimento ao disposto nesta Lei, lavrar imediatamente a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

competente notificação ao responsável pelo imóvel, para cumprimento ao disposto no artigo 2º, desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A depender do grau de riscos apresentados pelo Local, deverá o senhor Agente de Saúde, a depender da conveniência, estipular prazo menor para cumprimento do objeto da notificação.

Artigo 5º - Em caso de não cumprimento da notificação efetuada, no prazo fixado, a Prefeitura Municipal, efetuará a limpeza do local, devendo as custas do empenho serem cobradas na modalidade taxa do proprietário do imóvel, que, após a notificação, deverá efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não havendo pagamento do valor dispendido a título de limpeza do terreno pelo proprietário do imóvel, deverá a municipalidade efetuar todos os esforços extrajudiciais e judiciais para seu recebimento.

Artigo 6º - Em tratando-se de estabelecimentos comerciais, em caso de reincidência ao disposto nesta Lei, poderá ocorrer ao cancelamento do alvará de funcionamento.

Artigo 7º - O disposto nesta Lei não esgota todas as ações adotadas pela Municipalidade no combate e prevenção da dengue.

Artigo 8º - O Senhor Agente de Saúde no ato de sua inspeção deverá adotar todas as medidas dispostas ao seu alcance com o objetivo de eliminar imediatamente todos os focos de dengue existentes naquele imóvel inspecionado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara - MS, 18 de Março de 2014.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal